



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº 024/2013**

**Institui o Adicional por Qualificação e dá  
outras providências**

Art 1º - Fica instituída para o Quadro Geral de Servidores ativos, e servidores ativos da área de educação não completados por tal gratificação na referida área, o Adicional por Qualificação, por conclusão de curso de graduação, especialização e/ou pós-graduação, mestrado ou doutorado.

§ 1º - O adicional objeto da presente Lei será devido aos servidores ativos que, tenham concluído curso superior (graduação), superior tecnológico, bacharelado, especialização ou pós-graduação, mestrado ou doutorado em Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, não contemplados pelo Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§ 2º. Não será devida tal adicional a conclusão de curso de graduação ou especialização, quando tal formação for, ou tenha sido, exigência para admissão no cargo do servidor.

§ 3º - Fica estabelecido que o adicional constante da presente Lei, obedecerá os seguintes critérios e percentuais, que serão calculados sobre o vencimento básico (valor do padrão) do cargo do servidor.

I – Dez por cento (10,0%) para conclusão de curso de graduação (superior) tecnológico ou bacharelado, em qualquer área do ensino superior.

II – Vinte por cento (20,0%) para conclusão de curso de especialização ou pós-graduação, independente da área de realização do curso.

III – Vinte e Cinco por cento (25,0%) para conclusão de curso de mestrado;

IV – Trinta por cento (30,0%) para conclusão do curso de doutorado.

§ 4º - O adicional previsto neste artigo será pago de forma continuada, mensalmente, tendo sua concessão inicial atrelada a requerimento do interessado, não sendo cumulativo, ocasionando que o adicional de maior valor elimina o anterior e não terá caráter retroativo.

Art 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária próprias de cada Secretaria, como VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – SERVIDORES.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,  
05 de abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2013**

### ***Institui o Adicional por Qualificação e dá outras providências***

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

A apresentação do presente Projeto de Lei reveste-se de absoluta legalidade quanto a origem, na medida em que compete ao Executivo Municipal propor a matéria à apreciação do Legislativo e escudado na permissividade do Art 72 da Lei Nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

A exemplo de tantos outros municípios do Estado busca o Executivo Municipal criar um mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e qualificação individual dos servidores, o que, em ultima análise trará maior eficiência na execução das mais diversas atividades do município.

A criação do adicional objeto deste Projeto de Lei alcança aos servidores do Quadro Geral a possibilidade de obter algum reconhecimento pelo esforço e valores empregados na realização de cursos, como já acontece com o magistério municipal, sendo que não há, para o Quadro Geral de Servidores, incentivo ou auxílio financeiro para realização de curso superior, o que não se verificou no Magistério Municipal, em que o município, além de auxiliar no pagamento das despesas decorrentes do curso superior, permite o pagamento de valores, considerando percentuais, levando em consideração a reclassificação de níveis. Na situação atual, os servidores do Quadro Geral não têm o menor estímulo para cursar uma universidade, realizar um curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, enquanto no Magistério esta situação não é verificada, na medida em que já está regrado o pagamento mediante alteração de nível.

Assegurando-se o direito a perceber o adicional aos servidores do Quadro Geral que concluíram cursos superior anterior a vigência da presente Lei, desde que não tenha sido o referido curso exigência para ingresso no serviço público municipal, procura-se minimizar o caráter injusto que se verificaria na pratica adotada em relação ao Magistério Municipal.

A apresentação de “Estudo de *Impacto Financeiro*” permite o conhecimento dos reais efeitos nos cofres públicos em decorrência deste Projeto de Lei, o que,

denota-se insignificante, além de evidenciar a suportabilidade da despesa pelo município e o atendimento as exigências da Lei Complementar Nº 101/2000.

É preciso considerar ainda, que existem servidores no município que muito embora tenham buscado maior qualificação não são contemplados com tal gratificação, e que são integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista que a legislação atual não tem abrangência sobre aqueles que não ocupam cargo de professor e especialistas em educação.

Apresenta-se o presente Projeto de Lei, como substitutivo do PL Nº 019/2013, buscando dar atendimento as recomendações indicadas pela Assessoria Jurídica desse Legislativo Municipal (IGAM).

Observe-se que o presente Projeto de Lei apresenta uma alteração frente ao PL Nº 019/2013, tendo em vista que retirou-se a gratificação prevista de 15% (quinze por cento) para cursos relacionados a área de atuação, haja vista a difícil comprovação de que um curso superior não tenha algum processo de relacionamento com o Serviço Público Municipal e outros, que efetivamente se relacione com a Administração Pública.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa, a quem compete analisar e votar quanto a sua aplicabilidade.

Pinheiro Machado, 05 de Abril de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal